



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.106, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Tabela “B”, da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela “B”, da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a redação do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN estabelecerá códigos de arrecadação para a Taxa de Segurança Pública mencionadas no Anexo único desta Lei, de modo a assegurar a reversão das receitas delas derivadas para o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

TABELA "B"  
TAXAS DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(BASE DE CÁLCULO UPF/RO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UPF/RO		
		PARCELA ÚNICA	PARCELA MENSAL	PARCELA ANUAL
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL				
<b>ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL- IICC</b>				
	<b>ATESTADOS:</b>			
1.0	Coletivos de interesse de empresas privadas, por pessoa.	0,5		
1.1	De antecedentes criminais, por pessoa.	0,5		
1.2	De cadastro, por pessoa.	0,5		
	<b>CÉDULAS:</b>			
1.3	De identidade (2ª via)	1,5		
1.4	Retificação em geral	1,5		
1.5	Identificação de pessoa em residência, com expedição de 2ª via de cédula de identidade, por pessoa.	2,0		
1.6	Deslocamento para identificação de pessoa em residência, para fins de expedição de 1ª via de cédula de identidade, por pessoa.	0,5		
<b>ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL-IML</b>				
	<b>LAUDOS</b>			
2.0	De necrópsia	3,0		
2.1	De exumação e necrópsia	6,0		
2.2	De lesão corporal para fins particulares	1,0		
2.3	Para processos e acidentes de trabalho	3,0		

2.4	Exames químicos-legais	1,5		
2.5	Exames toxicológicos	2,5		
2.6	Exames anátomo-patológicos	6,0		
2.7	Exames sexológicos	3,0		



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

2.8	Exames de verificação de idade	3,0		
2.9	Exame de sanidade mental	3,0		
2.10	Exames de outras naturezas	3,0		
2.1 1	Autorização para traslado de cadáver	4,0		
2.12	Embalsamamento de cadáver	10,0		
<b>ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - IC</b>				
	<b>EXAMES EXTERNOS:</b>			
3.0	Laudos de acidentes de trânsito, na Capital	1,5		
3.1	Laudos de exames diversos, pareceres, exames de documentação contábeis, exames laboratoriais em geral de jogos lícitos e de outras espécies.	1,5		
3.2	Vistoria de constatação de danos com deslocamento	2,0		
3.3	Vistoria de constatação de danos sem deslocamento	1,5		
3.4	Vistoria de levantamento de questões possessórias região urbana	1,5		
3.5	Vistoria de levantamento de questões possessórias região rural	10,0		
3.6	Vistoria de veículos transportadores de valores, cada veículo	3,0		
3.7	Vistoria de numerações identificadoras de veículos ou de outra natureza	3,0		

<b>ATOS RELATIVOS ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA EM GERAL</b>				
	<b>CÓPIAS:</b>			
4.0	Fotocópia documentos. por folha (sem autenticação)	0,0021		
4.1	Fotocópia documentos, por folha (com autenticação)	0,0042		
	<b>CERTIDÕES:</b>			
4.3	De autos de inquéritos policiais, por folha	0,5		



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

4.5	Negativa expedida pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos	2,0		
<b>ATOS RELATIVOS À ACADEMIA DE POLÍCIA:</b>				
5.2	Exame psicotécnico, por candidato	1,0		
5.3	Expedição de certificado e documentos diversos, por candidato	0,5		
5.4	Inscrição em concurso público de nível superior, por candidato	2,0		
5.5	Inscrição em concurso público de nível médio, por candidato	1,0		
<b>INSCRIÇÃO EM CURSOS PROMOVIDOS PELA ACADEPOL:</b>				
5.6	De nível superior, por candidato	2,0		
5.7	De nível médio, por candidato	1,0		
5.8	De nível intermediário, por candidato	0,5		
<b>DO PODER DE POLÍCIA EM GERAL</b>				
<b>DA FISCALIZAÇÃO POLICIAL EM GERAL</b>				
<b>ATOS RELATIVOS À DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS DE JOGOS E DIVERSÕES - DEFCHEJD</b>				
<b>ALVARÁS PARA:</b>				
6.0	Alto-falante fixo	1,0		
6.1	Alto-falante móvel	1,0		
6.2	Bar de 1ª classe		0,75	9,0
6.3	Bar de 2ª classe		0,5	6,0
6.4	Bar de 3ª classe		0,25	3,0
6.8	Casa de sauna mista		0,75	9,0
6.9	Drive-in		0,75	9,0
6.10	Boates contendo estacionamento, danças, shows musicais, restaurantes e/ou lanchonetes e similares		1,25	15
<b>CINEMA:</b>				
6.11	Em cidades com até 50.000 habitantes		0,16	2,0
6.12	Em cidades acima de 50.000 e até de 100.000 habitantes		0,33	4,0



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

6.13	Em cidades acima de 100.000 habitantes		0,5	6,0
	<b>LOCADORAS DE VÍDEO:</b>			
6.13	Locadora de vídeo, 1ª classe (CD. DVD. BD, ou similares).		0,33	4,0
6.14	Locadora de vídeo. 2ª classe (CD. DVD. BD, ou similares).		0,16	2,0
	<b>HOTÉIS:</b>			
6.16	Hotel de cinco estrelas		1,25	15
6.17	Hotel de quatro estrelas		1	12
6.18	Hotel de três estrelas		0,83	10
6.19	Hotel de duas estrelas		0,66	8,0
6.20	Hotel de uma estrela		0,5	6,0
6.21	Hotel sem estrela, com mais de 25 apartamentos ou quartos		0,41	5,0
6.22	Hotel sem estrelas, com até 25 apartamentos ou quartos		0,25	3,0
6.23	Hotel sem estrelas, com menos de 25 apartamentos		0,16	2,0
	<b>HOSPEDARIAS OU POUSADAS:</b>			
6.24	Hospedarias ou pousadas com três estrelas		0,83	10

6.25	Hospedarias ou pousadas com duas estrelas		0,66	8,0
6.26	Hospedarias ou pousadas com uma estrela		0,5	6,0
6.27	Hospedarias ou pousadas sem estrelas mais de 25 apartamentos ou quartos		0,41	5,0
6.28	Hospedarias ou pousadas sem estrelas até 25 apartamentos ou quartos		0,25	3,0
6.29	Hospedarias ou pousadas sem estrelas com menos de 10 apartamentos		0,16	2,0
	<b>MOTÉIS:</b>			
6.30	Motéis de luxo		1,25	15
6.31	Motéis de 1ª classe		1	12
6.32	Motéis de 2ª classe		0,83	10
6.33	Motéis de 3ª classe		0,5	0,6
	<b>RESTAURANTES E LANCHONETES:</b>			
6.35	Restaurantes 1ª classe		0,5	6
6.36	Restaurantes 2ª classe		0,33	4



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

6.37	Restaurantes 3ª classe		0,20	2,5
6.38	Lanchonete 1ª classe		0,33	4
6.39	Lanchonete 2ª classe		0,16	2
6.40	Lanchonete 3ª classe como trailers fixos ou não, ou similares		0,083	1
6.41	Pizzaria 1ª classe		0,41	5
6.42	Pizzaria 2ª classe		0,16	2
	Sorveterias com parque de diversões (ou similar).		0,41	5
	Sorveterias, sem parque de diversões (ou similar).		0,25	3
	<b>LAN HOUSE</b>			
6.43	<i>LAN HOUSE</i> (ou similar) com até 10 micros		0,16	2
6.44	<i>LAN HOUSE</i> (ou similar) de 11 até 20 micros		0,25	3
6.45	<i>LAN HOUSE</i> (ou similar) acima de 20 micros		0,33	4

	<b>DIVERSOS:</b>			
6.46	Balneários com restaurante/lanchonete (com venda de bebidas alcoólicas e outras), com cobrança de estacionamento ou entrada, com música eletrônica ou ao vivo.		0,5	6,0
6.47	Balneários sem restaurante/lanchonete, com cobrança de estacionamento ou entrada.		0,33	4,0
6.48	"Hotel Fazenda", com restaurante e/ou lanchonete, com parque aquático ou não (ou estabelecimentos similares)		0,83	10
6.49	Casa de Jogos de habilidade, mecânicas, manuais ou através de máquina ou aparelho elétrico ou eletrônico, ou jogos de bocha, bolão e congêneres, explorado por pessoa física ou jurídica, que não sejam instaladas em Sociedades recreativas (exceto LAN HOUSES)		0,5	6
6.50	Máquina ou aparelho elétrico ou eletrônico, fliperama, mesa de bilhar, ou similar (que não esteja instalada nos estabelecimentos descritos nos itens 6.43, 6.44, 6.45 e 6.46. (por unidade)		0,16	2,0
6.51	Execução fonomecânica e sem locutor, por eletrolas. gravador, alto-falantes, ou similares, em casas de comércio e que não sejam efetuadas em cabinas indevassáveis. acionado através de ficha (ou similar), por aparelho.		0,16	2,0



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

6.52	Orquestra, conjunto musical, música mecânica ou eletrônica ou similares, como jukebox, com ou sem inserção de moedas, em bares, confeitarias, leiteiras, sorveterias ou em outros estabelecimentos congêneres.		0,16	2,0
6.53	Associações recreativas, clubes, sociedades, estádios que vendam ingressos.		0,5	6
6.54	Parque de patinação em recinto aberto ou fechado		0,5	6
6.55	Casas de jogos de carteados lícitos, permitido em sociedades legitimamente constituída.		0,5	6

	<b>EVENTOS:</b>			
6.56	Bailes em cidades com até 50.000 habitantes (por baile ou temporada)	1,0		
6.57	Bailes em cidades com 50.000 até 100.000 habitantes (por baile ou temporada)	2,0		
6.58	Bailes em cidades com mais de 200.000 habitantes (por baile ou temporada)	4,0		
6.59	nos distritos administrativos ou judiciários e fora do quadro urbano dos municípios do interior.	1,0		
6.60	Festa (ou similares) com trio-elétrico sem cobrança de ingresso	3,0		
6.61	Festa (ou similares) com trio-elétrico com cobrança de ingresso	6,0		
6.62	Bloco carnavalesco. Escola de Samba com cobrança de ingressos	4,0		
6.63	Bloco carnavalesco. Escola de Samba sem cobrança de ingressos.	2,0		
6.64	Bailões	3,0		
6.65	Luta livre. boxe. ou similares, com entrada paga. por espetáculo	4,0		
6.66	Para leilão de veículos	2,0		
6.67	Para leilão de animais	2,0		
6.68	Enduros. corridas de veículos e/ou animais em geral e correlatos	4,0		
	Exposição Agropecuária, Arraial, Via Pública e Similares			
6.69	Shows com dança e cantores, bandas ou grupos musicais, por show (ou por temporada).	5,0		



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

6.70	Shows sem dança . ópera, teatro, musicais. mágicos, ilusionista, por show, com cobrança de ingresso.	3,0		
6.71	Shows sem dança . ópera, teatro, musicais, mágicos, ilusionista, por show, sem cobrança de ingresso	1,0		

6.72	Barraca de comida, de jogo lícito, sorveteria, aparelho de diversão, bares, ou similares, por temporada.	1,0		
6.73	Apresentação de danças	3,0		
6.74	Parque ou estande. por aparelho ou local de atração, cada temporada	3,0		
6.75	Estacionamento para veículos automotores com cobrança	5,0		

OBS: Eventos para associações de bairros, de classes, escolas públicas e particulares, pagarão 50% do valor da tarifa normal.

**ATOS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO AOS FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS**

	<b>AUTORIZAÇÕES:</b>			
7.0	Empresas de desmanche, recuperação, manutenção e revenda de peças de veículos ou estabelecimentos assemelhados.		0,33	4,0
7.1	Oficinas de manutenção e recuperação de veículos automotores		0,16	2,0
7.2	Oficinas de manutenção e recuperação de bicicletas e similares.		0,041	0,5
7.3	Empresas (nacionais) locadoras de veículos.		0,33	5,0
7.4.1	Empresas (regionais) locadoras de veículos		0,41	2,0
7.5	Estacionamentos de veículos COM COBRANÇA		0,16	2,0

**ATOS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO A FURTOS, ROUBOS, EXTORSÕES, SEQUESTRO, ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES - PATRIMÔNIO**

	<b>ALVARÁ:</b>			
8.0	Empresas de comércio de jóias, pedras ou metais preciosos		0,16	2,0
8.1	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme residenciais		0,16	2,0





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

8.2	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme em veículos		0,16	2,0
8.3	Empresas confeccionadoras de chaves e especialistas em consertos de fechaduras.		0,083	1,0
8.4	Empresas de transportes blindados de valores, de acordo com a legislação vigente.		0,66	8,0
8.5	Empresas de segurança bancária de conformidade com a legislação vigente, por exercício.		0,83	10
<b>DIÁRIAS DE VEÍCULOS APREENDIDOS NAS DELEGACIAS EM GERAL:</b>				
	<b>Após 24 horas, em dias úteis e 72 horas, em dias não úteis, cada diária, exceto nos casos em que dependa de atuação da Polícia Técnica.</b>			
9.0	Motocicletas em geral	0,10		
9.1	Veículos de passeio e utilitários.	0,15		
9.2	Veículos de transportes até o limite de 12 (doze) passageiros.	0,20		
9.3	Veículos de transportes acima do limite de 12 (doze) passageiros	0,25		
9.4	Caminhões e tratores em geral	0,30		
<b>ATOS RELATIVOS À DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DECAEME</b>				
	<b>ALVARÁ:</b>			
10.1	De posto de gasolina.		0,16	2,0
10.2	De firmas de comércio atacadista de fogos de artifícios.		0,16	2,0
10.3	De firmas de comércio varejista de fogos de artifícios.		0,16	2,0